**PROJETO DE LEI N° DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

 **Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide” (LED).**

 Autoria: Rodrigo Dorival Gomes e Andre da Farmácia

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Sumaré, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

**Art. 2º -** A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano;

**Art. 3º -** As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

**Art. 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide.

**Art. 5º**- Os pacientes portadores da doença poderão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

**Art. 6º -** As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

a) mídia social, confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;

b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

d) tratamento médico adequado.

f) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do município aos medicamentos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de outubro de 2023

****

 **RODRIGO DORIVAL GOMES ANDRE DA FARMÁCIA**

 Vereador Vereador

 Cidadania Partido Social Cristão – PSC

**JUSFICATIVA**

O presente Projeto de Lei de tem como objetivo instituir no Município de Sumaré, o Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, no dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Neste sentido propor um conjunto de ações destinadas a aperfeiçoar o atendimento aos portadores das enfermidades Lúpus Eritematoso Sistêmico – L.E.S. e do Lúpus Eritematoso Discóide – L.E.D.

O entendimento médico, da significativa relevância que se reveste o tema é que o lúpus eritematoso sistêmico (LES) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano em tecidos importantes.

O motivo da doença, ainda permanece pouco conhecido, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento. A doença afeta indivíduos de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente em mulheres durante a idade reprodutiva.

No Brasil, estima-se uma incidência de LES em torno de 8,7 casos para cada 100.000 pessoas por ano. As lesões de pele são comuns e podem ser variadas. A maioria dos pacientes apresenta fotossensibilidade após exposição à radiação solar ou artificial (lâmpadas fluorescentes ou halógenas).

****Pessoas acometidas de lúpus sentem fortes dores em todo o corpo, Além disso, a aparência da pessoa causa transtornos psíquicos, rejeição social, daí a necessidade de acompanhamento psicológico. Pelas fundamentações acima expostas, considerando a abrangência social que a proposição proporcionará aos portadores desta doença autoimune, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

 **RODRIGO DORIVAL GOMES ANDRE DA FARMÁCIA**

 Vereador Vereador

 Cidadania Partido Social Cristão – PSC